



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

LEI Nº 1.463 de 8 de dezembro de 2009

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pérola para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Pérola, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R\$- 13.729.436,38 (Treze milhões, setecentos e vinte nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo único. A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e especificadas no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita.

RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$-	R\$-
I-RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		12.514.436,38
RECEITAS CORRENTES		14.410.620,38
Receita Tributária	1.008.966,92	
Receita de Contribuições	295.277,00	
Receita Agropecuária	1.620,00	
Receita Patrimonial	32.110,00	
Receita de Serviços	81.302,00	
Transferências Correntes	12.696.808,14	
Outras Receitas Correntes	294.536,32	
RECEITAS DE CAPITAL		16.200,00
Alienação de Bens	16.200,00	
(-)Deduções da Rec. para Formação do Fundeb		1.912.384,00
II-RECEITA DA ADM. INDIRETA		1.215.000,00
FUNDO DE PREV. MUNICIPAL – FASPEL		1.215.000,00
RECEITAS CORRENTES		675.000,00
Receita de Contribuições	335.00000	
Receita Patrimonial	50.000,00	
Outras Receitas Correntes	290.000,00	
Receita de contribuições – Intra-Orçamentarias		540.000,00
TOTAL		13.729.436,38



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:	R\$-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.514.436,38
Poder Legislativo	580.000,00
Gabinete do Prefeito	673.000,00
Secretaria Geral	154.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.237.385,19
Secret. Mun. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	1.698.547,32
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.404.659,33
Secretaria de Esporte e Lazer	107.010,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.651.156,07
Secretaria Municipal de Ação Social	512.099,00
Secret. Mun. de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo	146.550,00
Secretaria Mun. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente	350.029,47
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.215.000,00
Fundo de Previdência Municipal – FASPEL	1.215.000,00
TOTAL	13.729.436,38

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.514.436,38
01 – Legislativa	580.000,00
02 – Administração	2.144.585,19
08 – Assistência Social	512.099,00
10 – Saúde	3.651.156,07
11 – Trabalho	7.600,00
12 – Educação	2.376.509,33
13 – Cultura	28.150,00
15 – Urbanismo	1.029.839,00
18 – Gestão Ambiental	309.810,00
20 – Agricultura	40.219,47
22 – Indústria	135.350,00
23 – Comércio e Serviços	3.600,00
26 – Transporte	668.708,32
27 – Desporto e Lazer	107.010,00
28 – Encargos Especiais	819.800,00
99 – Reserva de Contingência	100.,00,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.215.000,00
09 – Previdência	1.205.000,00
99 – Reserva de Contingência (Reserva Técnica)	10.000,00
TOTAL	13.729.436,38



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

POR NATUREZA DA DESPESA	R\$-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.514.436,38
DESPESAS CORRENTES	11.337.617,69
Pessoal e Encargos Sociais	6.220.020,07
Pessoal e encargos – Intra-Orçamentárias	663.745,00
Juros e Encargos da Dívida	161.000,00
Outras Despesas Correntes	4.292.852,62
DESPESAS DE CAPITAL	1.076.818,69
Investimentos	548.018,69
Amortização da Dívida	528.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.215.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.205.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	0
Outras Despesas Correntes	1.202.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
Investimentos	3.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Reserva de Contingência (Reserva Técnica)	10.000,00
TOTAL	13.729.436,38

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2.010, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

VI – Corrigir o Orçamento pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do art. 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 5º A Câmara Municipal encaminhará ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas pública do ente municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal concederá subvenções sociais à entidades educacionais, de saúde e de assistência social, nos termos do art. 16, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.010, revogam-se as disposições em contrário.

Pérola, 8 de dezembro de 2009.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal